

EDITAL

(N.º 9/2021)

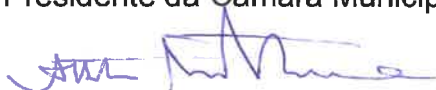
ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **18 de fevereiro**, foram tomadas as deliberações constantes das **13** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **19 de fevereiro de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 4/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2021

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 807-c): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a atribuição de apoio financeiro extraordinário para a compra de duas viaturas de transporte de doentes não urgentes. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, é uma Instituição que se distingue pelos serviços que presta à comunidade e à causa pública, atuando, de imediato, em situações de emergência e de catástrofe. Para além da sua atividade regular, esta Entidade participa ativamente na Comissão Municipal de Proteção Civil, da Defesa da Floresta contra Incêndios, no Conselho Municipal de Segurança, nos simulacros organizados pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, bem como em todos os eventos que, pela sua natureza, necessitam de um acompanhamento especial.

Em virtude da pandemia provocada pela COVID-19, a AHBVMF enfrenta dificuldades acrescidas nomeadamente devido à necessidade de aquisição de equipamento de proteção individual.

A adoção destas medidas excecionais no âmbito da prevenção, contenção e tratamento da COVID-19, tem exigido um grande esforço dos elementos do Corpo de Bombeiros, que se encontram na primeira linha de intervenção, assumindo, inevitavelmente, um papel fulcral e indispensável na prestação de socorro às populações.

No presente, os gastos com equipamentos têm sido avultados e o transporte de doentes não urgentes, que é a sua principal fonte de receita, está cancelado desde o início da pandemia, comprometendo a capacidade de continuar a cumprir a missão de salvaguardar a assistência.

Por outro lado, devido ao elevado número de ocorrências designadamente no âmbito COVID-19, e à exigência de disponibilidade de mais veículos para esse fim, atento o número limitado de doentes que cada veículo pode transportar, provoca um maior desgaste dos recursos existentes, que à medida que os anos passam vão ficando obsoletos e com reparações cada vez mais onerosas. É por isso fundamental reintroduzir uma política de renovação de meios e recursos, que permita uma melhor prontidão e intervenção dos Bombeiros.

Face a tal situação, a AHBVMF decidiu proceder à aquisição de 2 ambulâncias para o transporte de doentes, sendo, uma ambulância VDTD, de 6 lugares, específica para o transporte de doentes sentados, com 1 lugar para 1 doente em cadeira de rodas e uma ambulância ABTD ou A1, para o transporte de doentes em maca.

Importa também referir, que ambos os veículos são de dimensão reduzida e por isso, com fácil acesso aos locais com vias estreitas que abundam no concelho de Mesão Frio.

O custo das ambulâncias é, respetivamente, de 22.500,00€ e 29.943,00€ a que acresce IVA.

Posto isto, vem a AHBVMF solicitar à Câmara Municipal a concessão de um apoio financeiro extraordinário para a aquisição das referidas ambulâncias.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, proponho que, no âmbito da promoção de políticas de bem-estar, comodidade e proteção da comunidade, a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove, a atribuição à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio de um subsídio extraordinário, na importância de 20.000,00€, para ajudar a custear a compra das referidas ambulâncias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente da Câmara e o Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, vogal da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária, e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. (E. 822-c): De dez concessionários/inquilinos de lojas do Mercado Municipal, cujo primeiro subscritor é Paulo Jorge da Fonseca Barbedo, a sensibilizarem a Câmara para as dificuldades que vêm enfrentando em resultado da declaração do Estado de Emergência Nacional e a solicitarem o adiamento e posterior faseamento do pagamento das respetivas rendas, enquanto estiverem obrigados ao encerramento das lojas que ocupam. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 3 de fevereiro, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Atento o pedido apresentado pelos lojistas do Mercado Municipal, a sensibilizarem a Câmara para as dificuldades que vêm enfrentando, em resultado da declaração do Estado de Emergência Nacional que implicou o encerramento ao público de alguns estabelecimentos comerciais e condicionou fortemente o funcionamento dos restantes, dado que foi limitada a deslocação das pessoas e imposto o seu confinamento, reconhecemos que os comerciantes viram diminuídos drasticamente os seus rendimentos do comércio sendo posta em causa a sua sustentabilidade.

Para obviar a que sobrevenham situações de incumprimento e/ou a inviabilidade da sua atividade comercial, com evidente impacto na economia local, o Presidente da Câmara considera razoável, como forma de apoio, que a Câmara Municipal os alivie destes encargos, no presente.

Assim e para que esta medida possa produzir os seus efeitos em tempo útil, no uso das

competências que me são atribuídas no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os n.ºs 3 e 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aplicável pelo n.º 1 do artigo 2.º e 10.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, **determino a isenção do pagamento das rendas/concessões das lojas comerciais do Mercado Municipal, devidas nos meses de fevereiro e março do corrente ano.**

Mais determino, que esta decisão seja extensiva às rendas das três habitações da autarquia, no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro e à concessão do Bar da Praia da Rede.

Leve-se este despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.” ----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 885-c): Da Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Poiães, Peso da Régua, que apoia pessoas com deficiência ou incapacidade do concelho de Mesão Frio, a propor a celebração de um Acordo de Colaboração que contempla a atribuição de um subsídio anual de € 15.000,00, a disponibilizar em prestações mensais de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros). -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000 é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em Maio de 2000, que tem como visão promover serviços de qualidade, geradores de desenvolvimento, inovação e inclusão, para os públicos mais vulneráveis, contribuindo para uma sociedade mais justa.

A missão da A2000 é formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as crianças, as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas e outros públicos vulneráveis, promovendo a sua qualidade de vida.

Esta instituição iniciou a sua atividade em 2001, ministrando formação profissional a pessoas desfavorecidas, em diferentes tipologias de intervenção, no âmbito dos Fundos Europeus, atividade que mantém.

A A2000 promove dois tipos de serviços: formativo e não formativo. Os serviços formativos visam a promoção da qualificação e do emprego das pessoas com deficiência ou Incapacidade. Os serviços não formativos visam desenvolver competências pessoais e sociais conducentes a uma inserção familiar e social de pessoas desfavorecidas ou em risco de exclusão social, através das seguintes valências: Gabinete Psicossocial GPS), Intervenção Precoce na Infância (IPI), Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP), Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (CAARPD).

A intervenção da A2000, no âmbito da sua ação, abrange áreas relacionadas com a formação, o emprego, a família, a comunidade, a educação e a saúde, visando o aumento da qualidade de vida dos seus clientes, estando certificada desde 2011 pelo sistema de qualidade EQUASS e desde 2012 pela ISSO 9001:2008.

A recente mudança da A2000 para as instalações do antigo Colégio Salesiano, em Poiães, permitiu disponibilizar aos cidadãos da região, que acumulam vários fatores de vulnerabilidade, uma panóplia de recursos físicos, técnicos e humanos atinentes à clara melhoria das suas condições de vida, promovendo-se para esse efeito, a igualdade de oportunidades no acesso a equipamento sociais e a sua inclusão social.

Desde dezembro de 2016 a A2000 tem vindo a apoiar pessoas com deficiência ou incapacidade do Concelho de Mesão Frio na valência CAARPD, que tem como objetivo quebrar o isolamento e promover a inclusão social de pessoas com deficiência moderada que se encontram sem qualquer resposta social.

Esta valência assume um “serviço especializado que assegura o atendimento, acompanhamento e o processo de reabilitação social de pessoas com deficiência ou incapacidade e disponibiliza serviços de capacitação e suporte às suas famílias ou cuidadores informais”, de acordo com a Portaria 60/2015, de 2 de março.

No âmbito desta resposta social, atualmente a A2000 apoia 7 cidadãos com deficiência ou incapacidade do concelho de Mesão Frio, porém atento ao diagnóstico preliminar de pessoas com deficiência ou incapacidade do Concelho de Mesão Frio elaborado pela A2000, com base nas informações recolhidas junto das entidades locais, designadamente: GNR, Juntas de Freguesia, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio e Ação Social do Município, resultaram as seguintes informações:

- ❖ Quanto ao número total: 60 pessoas com deficiência, 32 do sexo masculino e 28 do sexo feminino;
- ❖ Quanto ao tipo de deficiência: 42 pessoas com deficiência intelectual, 11 deficiência motora, 6 deficiência auditiva (surdez) e 1 doença mental;
- ❖ Quanto às respostas sociais: 25 pessoas com resposta social (15 na A2000 e 10 noutras entidades) e 35 sem resposta social.

Pelo exposto, atendendo ao n.º de pessoas com deficiência ou incapacidade do Concelho de Mesão Frio, que se encontram **sem resposta**, são objetivos vigentes da A2000:

- ✓ Aumentar o apoio para o dobro: mais terapias, mais atividades e transportes das pessoas apoiadas, no mínimo, duas vezes por semana para as nossas instalações;
- ✓ Aumentar de imediato o n.º de pessoas apoiadas de 7 para 21, com base no diagnóstico preliminar das PCDI do concelho e a revisão do Acordo de Cooperação com a Segurança Social;
- ✓ Contratar os profissionais necessários, designadamente: 1 monitor, 1 terapeuta da fala e 1 terapeuta ocupacional;
- ✓ Adquirir uma viatura adequada para transporte de pessoas com mobilidade reduzida;
- ✓ Concluir o Diagnóstico social das PCDI, com a integração dos indicadores demográficos e os fatores socioeconómicos;
- ✓ Incluir o concelho de Mesão Frio em futuras candidaturas ao instituto Nacional para a Reabilitação;

Neste seguimento, vem a A2000 propor a celebração de um Acordo de Colaboração que

contempla a atribuição de um subsídio anual de € 15,000,00 (quinze mil euros) a disponibilizar em prestações mensais de 1.250€ (mil duzentos e cinquenta euros).

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações como previsto no n.º 2 do art.º 23 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos domínios da cultura, educação, desporto, ocupação de tempos livres, saúde e ação social, entre outras, e que a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento, desenvolve, na área do Município de Mesão Frio, atividades de interesse público cuja importância se reconhece e é merecedora de apoio, nos termos da lei.

Considerando a importância e o alcance social das atividades desenvolvidas pela A2000 através de um serviço especializado que assegura o atendimento, o acompanhamento, o processo de reabilitação social de pessoas com deficiência ou incapacidade, disponibilizando aos nossos munícipes serviços de capacitação e suporte às famílias ou cuidadores informais.

Considerando ainda que a A2000 está legalmente constituída e que tem o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, como confirmam os documentos enviados, nomeadamente: Programa de ação e orçamento para ano 2021, Parecer do Conselho Fiscal, Declaração comprovativa da situação contributiva e tributária, Declaração da Segurança Social e o Relatório de Contas 2019.

Proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas na alínea u) do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere no sentido de aprovar os termos do Acordo de Colaboração a celebrar com a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000, anexo, o qual regulamenta a colaboração mútua e contempla a atribuição de um subsídio, de € 13.750,00 euros, para o ano de 2021, disponibilizado em prestações mensais iguais e sucessivas de € 1.250,00, com início a 1 de fevereiro e fim a 31 de dezembro corrente, sendo que os serviços de contabilidade deverão registar no final de cada mês o valor correspondente a cada prestação a serem liquidadas até ao dia 8 do mês seguinte.

O Acordo vigorará por ano civil, podendo ser renovado anualmente (janeiro a dezembro) e ficará condicionado à competente avaliação e decisão, de ambas as partes, durante o mês de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial:

Da administração da sociedade comercial “Higino Pinheiro e Irmão S.A.”, adjudicatária da empreitada da obra de Expansão da Zona Industrial-Empresarial da Caminheira/Cabrial, a solicitar a prorrogação do prazo de conclusão da obra até ao dia 15 de junho do corrente ano, sem custos adicionais para ambas as partes, o que justifica com a redução da produtividade do trabalho, em resultado das infeções por Covid19 e da adoção de medidas para evitar a sua propagação. -----

Subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“Pretende a firma empreiteira Higino Pinheiro & Irmão, S.A., que está a executar a obra referida em epígrafe, que lhe seja concedida a prorrogação do prazo até 15 de junho de 2021 para conclusão da mesma, sem custos para o dono de obra e adjudicatária, uma vez que não pode terminar as obras no prazo concedido de 16 de março próximo, devido aos seguintes factos:

- “...situação epidemiológica da Covid-19 em Portugal provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2...;
- ...face ao quadro atual e às fortes restrições já impostas cabe-nos comunicar e informar que estamos perante uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que consubstancia Caso de Força Maior, com efeitos, pelo menos, desde o passado dia 11 de março de 2020, que tem inevitável reflexo em toda a nossa actividade, em especial nos prazos da obra e impossibilidade do seu cumprimento;
- Para agravar a dificuldade no cumprimento de prazos, está o facto da empresa Higino Pinheiro & Irmão, S.A. ser sediada no Município de Amarante, que se situa na zona do Baixo Tâmega, e como os senhores sabem, é a zona de Portugal mais afetada pelo Covid-19, o que se traduz num elevado número de casos infetados. A nossa empresa mesmo cumprindo todas as normas da DGS não é alheia ao surto do Baixo Tâmega e como consequência disso tivemos colaboradores infetados ou em quarentena.
- ...condições climatéricas que se tem sentido no município, nomeadamente elevada pluviosidade e baixas temperaturas.”

Informo que as decisões da presente empreitada, desenvolvida através de concurso público, está na esfera das competências do órgão Câmara Municipal, pelo que, deverá a mesma ser decidida na próxima reunião de câmara.

Em face da análise técnica efetuada, e tendo em conta que a obra iniciou a 17/03/2020, a mesma tem passado por várias condicionantes, a começar logo pelo primeiro Estado de Emergência decretado pelo Estado Português na sequência da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS SARS-COV-2, em que observou desde logo um ritmo mais lento nas obras públicas, como na presente empreitada, informação por parte dos empreiteiros de atrasos nas entregas de materiais, infecções e quarentenas de funcionários, adaptação ao teletrabalho, dificuldade em efectivação de reuniões de obra e as demais condicionantes que a pandemia impôs na indústria da construção civil e sector industrial conexo, que se estenderam pelos sucessivos confinamentos impostos até aos dias de hoje. Acresce que a presente empreitada atravessou dois períodos climatéricos adversos ao tipo de trabalhos a desenvolver em arruamentos e infraestruturas deste tipo. Também as fundações das componentes estruturais têm sido difíceis e morosas de executar atendendo ao existente.

Por outro lado, a candidatura que suporta esta empreitada, tem como data de fim da operação o dia 30/06/2021, o que começa a ficar curto, mas ainda exequível. Á priori, como estamos perante um caso de força maior provocado pela pandemia mundial, julgo

que o município poderá pedir uma outra reprogramação temporal da operação, com os fundamentos acima invocados.

Assim, sou da opinião que poderá vir a ser concedida a prorrogação de prazo solicitada pelo empreiteiro, pois tecnicamente é necessária para o que falta executar de obra e justificada pelo exposto anteriormente, nunca esquecendo que nesta fase é ainda difícil de prever quando será retomada a normalidade no sector da construção civil.

No caso do deferimento, devem os serviços administrativos enviar ofício à firma empreiteira a informar desse facto.

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. FINANÇAS:

3. 1.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021 – nos termos do SNC-AP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Enquadramento legal”

As alterações orçamentais, entendem-se como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, encontrando-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos pela Norma Contabilística Pública n.º 26, constante do Anexo II do Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Decorrente da NCP26 resulta que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da

entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a Norma identifica ainda a “alteração orçamental de inscrição ou reforço” consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto que a “alteração orçamental de anulação ou diminuição” consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a Alteração orçamental por crédito especial corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

2. Considerandos

Sustentado naqueles conceitos legais, assim como os mecanismos contabilísticos a utilizar na adequação do Orçamento à realidade municipal, verificamos a existência de situações que atento à sua definição, constituirão pela elaboração de uma **alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021**, resultante da necessidade de inscrição da rubrica orçamental (0102/01021302 – Outros Suplementos e Prémios), definida para a **atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade**, aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional ou que exerçam funções por referência ao conteúdo funcional daquela carreira, a inscrição de verbas para anos seguintes em projetos/ação definidos no documento estratégico aprovado inicialmente, o reforço do projeto/ação afeto à aquisição de equipamento de transporte e ainda as rubricas orçamentais destinadas ao financiamento em regime de locação financeira.

3. Inscrição de rubricas orçamentais e reforço de verbas plurianuais em projetos/ação aprovados inicialmente no documento estratégico

3.1. Inscrição de rúbrica afeta à atribuição de suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

A Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano, (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), no artigo 24.º estabelece a atribuição, para a carreira geral de assistente operacional, de suplementos remuneratórios de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, a abonar aos trabalhadores que ocupem postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo.

Nestes termos compete à Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente de Câmara, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Tramitados os procedimentos administrativos tendentes à atribuição daquele suplemento remuneratório, constataram os serviços financeiros, que à data a rubrica orçamental a afetar a esta despesa não se encontra inscrita nos Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, devendo efetuar-se a conformação da inscrição da rubrica, no documento estratégico, na importância correspondente à despesa anual (5.500,00€), através da alteração orçamental modificativa, para permitir posteriormente a boa decisão.

3.2 Reforço de verbas plurianuais em projetos/ação aprovados inicialmente no documento estratégico

Considerando os procedimentos de contratação de aquisição de bens e serviços que se pretendem levar a efeito, e atenta uma análise pormenorizada às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, constata-se a existência de dois projetos/ação (Comunicações na área da Educação e os Contratos de Tarefa ou Avença) com necessidade de inscrição de verba para anos seguintes, na importância de 5.000,00€ e 29.300,00€, respetivamente, atendendo à previsão da execução física e financeira dos mesmos, e ainda o reforço de verba, na mesma modalidade do projeto/ação afeto à elaboração do Plano Municipal para a Igualdade de Género, reformulado no tempo com a aprovação da candidatura, na importância de 7.300,00€.

4. Reforço do projeto/ação afeto à aquisição de equipamento de transporte

Os serviços da Câmara Municipal responsáveis pela área da contratação pública, encontram-se a tramitar o procedimento de concurso público, tendente à aquisição de uma viatura pesada de passageiros, com 31 lugares de lotação, a afetar aos Transportes Coletivos de Crianças, para o qual requerem o reforço do projeto/ação n.º 1/2018, com a verba de 140.000,00€, cuja conformação foi contemplada na presente alteração orçamental.

5. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 494.360,40€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2021) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo ao momento temporal em que se encontra a execução orçamental, ora poder-se-á constatar que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos (494.360,40€) são superiores às receitas correntes

líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos.

Não obstante, no ano de 2020 este princípio esteve suspenso de aplicação nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, mantendo-se esta suspensão durante o ano de 2021, por força do art.º 4.º do Decreto – Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 31 de dezembro.

Assim, face ao exposto proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a **1.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021** que consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

TOTAL	INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
DESPESA CORRENTE	6.500,00€	6.500,00€
DESPESA DE CAPITAL	143.000,00€	143.000,00€
SUBTOTAL	149.500,00€	149.500,00€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	149.500,00€	

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Assunção dos encargos plurianuais do projeto-ação “Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação - Mesão Frio - Código POISE-01-3422-FSE-000020”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As questões da Igualdade de género revelam-se, atualmente, como centrais, na promoção do exercício de cidadania, sendo transversais aos diversos níveis de atuação em termos de administração política territorial.

As preocupações com os estereótipos do género como fatores de discriminação e exclusão, não são novas e as medidas de política social que se tomam ou venham a tomar, não são só uma moda, mas sim, uma preocupação dos poderes públicos e políticos com esses fenómenos. De facto, os ganhos civilizacionais adstritos à consideração das questões de género como um “mainstreaming” das políticas sociais são já evidentes em qualquer comunidade, mormente com o fim ou o atenuar da existência de preconceitos culturais sobre profissões, ainda, associadas ao género, ao universalizar de funções parentais, entre outras.

Um exemplo dessa preocupação na construção de políticas que fomentem essa mudança são os Planos Municipais para a Igualdade de Género.

A elaboração deste Plano visa atingir os seguintes objetivos:

- . Diagnosticar a situação do concelho em termos de práticas institucionais e políticas

de igualdade, seja na gestão municipal e funcionamento dos seus serviços, seja nos agentes sociais, económicos e educativos locais;

- Identificar os estereótipos de género que, no quotidiano da vida do concelho, nos seus habitantes e nas suas instituições, contribuem para situações de exclusão social ou desigualdade no acesso e usufruto de direitos;
- Integrar a igualdade de género na gestão e quotidiano do município, bem como na planificação, execução e avaliação dos seus projetos;
- Promover a melhoria generalizada dos serviços e das relações de trabalho em termos de igualdade de género;
- Desenvolver ações promotoras de práticas em igualdade de género e conciliação da vida familiar, profissional e pessoal;
- Fomentar a utilização da linguagem inclusiva na comunicação interna e externa do município e das instituições e organizações locais.

Neste sentido foi pela Autarquia elaborado a candidatura ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), decorrente do Aviso n.º 22-2020-03 - Apoio Técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos Planos para a Igualdade.

A mencionada candidatura foi aprovada em 27 de novembro de 2020, no montante de 34.936,27€, sob o Código POISE-01-3422-FSE-000020. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu – FSE (85%) e pela contribuição pública nacional – CPN (15%), a qual é suportada pelas entidades beneficiárias:

Montante aprovado	Montante elegível	Fundos Social Europeu – FSE (85%)	Contrapartida Pública Nacional (15%)
34.936,27€	34.936,27€	29 695,83€	5.240,44€

A execução da candidatura aprovada será desenvolvida por uma empresa de consultoria externa e decorrerá até 31 de março de 2022, sendo constituída por duas fases distintas:

Identificação da fase	Atividades a desenvolver	Montante (€) Valor Individual s/IVA	Montante Total C/IVA	Tempo de execução	Ano económico de execução	Valores de referência da consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP
1.ª Fase	Elaboração do diagnóstico	3.600,00€	16.051,50€ (13.050,00€ + 23%)	17 Dias	2021	
	Elaboração/atualização e implementação do Plano para a Igualdade	4.050,00€ + 5.400,00€		45 Dias		
2.ª Fase	Divulgação e avaliação do Plano	900,00€ + 6.000,00€	8.487,00€ (6.900,00€ + 23%)	32 Dias	2022	

De acordo com a planificação das atividades a realizar, verifica-se que as mesmas decorrerão em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2021 e 2022. No que respeita ao cumprimento deste formalismo legal, no corrente ano, e desde que a despesa ascenda até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPO 2021, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

Contudo e dado que, na situação em concreto, estamos perante uma despesa que ultrapassará o mandato em curso, a autorização genérica não poderá ser invocada, determinando assim que se apresente este pedido de autorização à Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos e formalizem o contrato de aquisição de serviços, necessários à realização das atividades.

Atento ao exposto tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais para a celebração do contrato de aquisição de serviços necessário à execução das fases da “Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação - Mesão Frio - Código POISE-01-3422-FSE-000020”, até ao limite de 16.051,50€ para 2021 e de 8.487,00€ para 2022, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, em conformação com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Constituição das Comissões de Vistoria a que se referem o n.º 2, do art.º 65º e o n.º 1 do art.º 90º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, (RJUE), o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, (RGEU) e ainda o n.º 3, do art.º 36º e o art.º 38º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos) e outras vistorias:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atento à informação prestada pelos Serviços Técnicos da Autarquia sobre a necessidade de serem nomeadas as Comissões de Vistoria necessárias ao normal provimento dos processos a decorrer na Divisão do Ambiente e Conservação do Território da Câmara Municipal, nomeadamente a que se referem o n.º 2, do art.º 65º e o n.º 1 do art.º 90º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, (RJUE), o art.º 12º do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, (RGEU) e ainda o n.º 3, do art.º 36º e o art.º 38º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, (Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos), todos na sua atual redação, compete à Câmara Municipal nomear, no mínimo, três técnicos para integrarem as respetivas Comissões de Vistoria;

Face à indisponibilidade prolongada do Delegado de Saúde de Mesão Frio, Dr. Vítor Manuel Canilhas Correia e, ainda, por motivo de faltas e impedimentos de um dos técnicos que se encontram nomeados, torna-se necessário que esta Câmara Municipal constitua as seguintes Comissões de Vistoria:

1. Para efeitos de realização das vistorias necessárias à emissão da autorização de utilização ou alteração de edifícios ou suas frações autónomas, a que se refere o artigo 62º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações RJUE);
2. Para efeitos da realização de vistorias necessárias à execução de obras de conservação, à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, a que se refere o art.º 90º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e sucessivas alterações;
3. Para efeitos de classificação e revisão da classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural, a que se refere o nº 3, do art.º 36º e art.º 38º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de março com as ulteriores alterações;
4. Para efeitos do art.º 12º do Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU);
5. Para efeitos de vistorias não previstas anteriormente.

Atento o exposto, tenho a honra de propor qua a Câmara Municipal aprove a constituição das seguintes Comissões de Vistoria:

a) Para a realização de Vistorias referidas nos números 1, 2 e 3:

- ✓ Eng.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira;
- ✓ Eng.º Luís Alberto Azevedo;
- ✓ Engª Amélia Cristina Teixeira Miranda;

Nas faltas, férias e impedimentos do Eng.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira ou Engº Luís Alberto Azevedo:

- ✓ Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira.

Nas faltas e impedimentos da Engª Amélia Cristina Teixeira Miranda:

- ✓ Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro.

b) Para a realização das Vistorias referidas nos números 4 e 5:

- ✓ Eng.º Luís Alberto Azevedo;
- ✓ Engª Amélia Cristina Teixeira Miranda;
- ✓ Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro.

Nas faltas, férias e impedimentos de um dos Técnicos mencionados anteriormente, os seguintes técnicos, pela seguinte ordem:

- ✓ Eng.º Jorge Manuel Monteiro Sequeira;
- ✓ Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Atribuição de ferramentas digitais no âmbito do Ensino à Distância aos alunos do 1.º ano, 2.º ano, 3º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 3 de fevereiro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“O artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, estabelece que a educação, a par da cultura e da ciência, é identificada como um dever do estado, tanto através da rede escolar como de outros serviços formativos.

A educação não deve apenas ser acessível a todos, mas também contribuir para a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais. Desta forma, vincula o estado português ao combate ao que os sociólogos têm denominado de “mecanismos de reprodução das desigualdades” inscritos nos sistemas educativos.

Alinhada nesta matéria têm sido, também, as políticas, nesta área e ao nível da ação social escolar, da Câmara Municipal de Mesão Frio, fruto das dificuldades vivenciadas por alguns agregados familiares, quer com o início do ano letivo quer com o arranque do ensino à distância.

Fruto do agravamento da pandemia, instalada no nosso país e no Mundo, no último Estado de Emergência, foi decretado a suspensão dos espaços escolares e, conseqüentemente, implementado o Ensino à Distância, a partir do próximo dia 08 de fevereiro.

Atentos a esta nova realidade, especialmente com os alunos que frequentam o 1º Ciclo do Ensino Básico, entende o Executivo Municipal dotar todos esses alunos, designadamente dos 1º, 2º e 3º anos, que não tenham sido abrangidos pelas medidas excecionais, no âmbito da pandemia provocada pela COVID-19, no ano letivo transato e no atual, de um *tablet*, que lhes permitirá aceder aos conteúdos abordados na sala de aulas, recorrendo às novas tecnologias, num total de 63 equipamentos.

Dado o momento temporal em que nos encontramos, a necessidade urgente de dotar estas crianças com os dispositivos indispensáveis no acesso aos conteúdos escolares e por forma a minimizar os orçamentos familiares, determino, no uso das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020 de 10 abril, prorrogada no tempo pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a atribuição de 63 *tablets*, aos alunos do 1º, 2º e 3º anos, do 1º ciclo do Ensino Básico, matriculados no Centro Escolar de Mesão Frio, no ano letivo de 2020/2021, devendo para tal os Serviços de Ação Social promoverem os competentes procedimentos administrativos e financeiros para que estes estejam disponíveis para entrega no dia 12 de fevereiro.

Ratifique-se o presente ato na próxima reunião da Câmara Municipal a realizar no dia 18 de fevereiro.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----